LEI Nº. 1.806/10.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ANCHIETA - SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS, no âmbito do Município de Anchieta – SC, órgão de caráter consultivo, de assessoramento e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Habitação e Infraestrutura que tem como objetivo a elaboração e implementação de programas de habitação popular, bem como, outros relacionados aos objetivos do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 2°. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS tem sua sede junto ao Setor de Assistência Social, podendo a mesma ser transferida, a qualquer tempo, por deliberação de seus membros.

Art. 3°. Ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMH e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMH;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMH;

V – dirimir as dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMH, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1°. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMH vier a receber recursos federais.

§ 2°. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares, conforme segue:

I – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Saneamento;

III – um representante da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Planejamento;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Infraestrutura;

V - um representante do Grupo de Idosos "Sempre Unidos";

VI - um representante da Associação de Pais e Professores – APP da Escola de Educação Básica Osni Paulino da Silva;

VII – um representante da Igreja Católica;

VIII - um representante da Associação Comercial, Industrial de Serviços de Anchieta – ACISA;

IX - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais na Agricultura Familiar de Anchieta – SINTRAF;

X – um representante do Movimento das Mulheres Camponesas;

XI- um representante das igrejas evangélicas do Município.

§ 1º. Para cada representante titular, as representações indicarão um suplente.

§ 2º. A Presidência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação e Infraestrutura;

§ 3º. O presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º. Competirá a Secretaria Municipal de Habitação e Infraestrutura proporcionar ao Conselho os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 6º. As aplicações dos recursos do FMH serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMH.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Art. 7º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada na íntegra a Lei nº. 1509/06 de 20 de dezembro de 2006.

ANCHIETA (SC), 10 de setembro de 2010.

ANTONIO LUIZ MARIANI
Prefeito

Certifico que a presente Lei
Foi sancionada e publicada
Nesta data e na forma da Lei.
Em, 10 de setembro de 2010.

Eloísa Suffredini
Secretária Municipal de Administração